

CONTRATO Nº 018/2024				
ADM - E-Protocolo:	027/2024 – 22.505.004-0			
Modalidade:	Dispensa de Licitação nº 023/2024			
Contratada:	Crivellaro Arquitetura e Interiores Ltda. CNPJ/MF nº 36.804.779/0001-45			
Objeto:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arquitetura para elaboração de projeto arquitetônico da nova sede da Invest Paraná.			
Valor global estimado:	R\$ 49.850,00			
Vigência:	Início:	04/10/2024	Término:	04/04/2025

O Serviço Social Autônomo, **INVEST PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.269.926/0001-80, com sede na Rua Comendador Araújo, 652, Batel, Curitiba, Paraná, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, José Eduardo Bekin, portador da Cédula de Identidade/RG. nº 17.798.357-7 e inscrito no CPF sob o nº 099.429.538-33, e do outro lado a Empresa **CRIVELLARO ARQUITETURA E INTERIORES LTDA**, com sede na Rua Prefeito Angelo Ferrario Lopes, nº 648, Bairro: Cristo Rei, CEP: 80.050-330, CNPJ sob nº 36.804.779/0001-45, neste ato devidamente representado pela Srª Ana Paula Crivellaro Ferreira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 76645450 SESP-PR, e CPF sob nº 037.538.799-40, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, obedecidas às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 10.086/2022 e demais normas pertinentes, ajustam entre si a presente contratação regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas;

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços à CONTRATANTE de acordo com as especificações estabelecidas no Processo Administrativo nº 027/2024, referente à Dispensa de Licitação nº 023/2024, referente a prestação de serviços de arquitetura para elaboração do projeto executivo de arquitetura, compreendendo aspectos ligados a reforma, ampliação e adequação do layout da nova sede da Invest Paraná, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência atualizado, o qual passa a integrar o presente instrumento para todos os efeitos.

	ESCOPO DOS SERVIÇOS	DETALHAMENTO	QUANTIDADE E PREVISTA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
--	---------------------	--------------	-----------------------	----------------	--------------

1	Identidade	• Elaboração da planta de layout interno, obedecendo a (i) setorização das áreas técnicas, funções e diretorias, (ii) distribuição física e espacial de mobiliário e equipamentos, de modo que se tenha a solução mais adequada para a reforma, (iii) projeção da recepção, considerando o atendimento do segundo pavimento como um todo, (iv) indicação de área para locação de painel com identificação e comunicação visual para fotos e registros; (v) especificações de materiais (memorial descritivo), com a devida disposição dos equipamentos de comunicação visual, cores e demais informações necessárias, visando a perfeita execução da obra; • Projeto Executivo de Reforma contemplando <u>projeto completo</u>, (i) composto de desenhos (plantas, cortes e elevações), perspectivas (sem escalas), imagem em 3D (sem escalas), (ii) contendo paredes/divisórias a demolir/construir, detalhes para a perfeita compreensão da reforma, (iii) especificações do mobiliário necessário, (iv) especificações de acabamentos (pisos, cores, materiais), (v) indicação dos pontos elétricos e de iluminação mantendo os padrões atuais e demais informações que se fizerem necessária para a execução da obra, contemplando os detalhes arquitetônicos desejados; O projeto arquitetônico deverá apresentar a) organograma funcional e esquemas básicos (escalas convenientes); b) planilha com a relação ambientes / usuários / atividades / equipamentos / mobiliário, incluindo características, exigências, dimensões e quantidades; c) outras informações relevantes; • Além das especificações do projeto para futura reforma, será necessária a visita técnica da(o) CONTRATADA(o), <u>in loco</u>, a fim de realizar o levantamento preciso das especificações técnicas dos materiais e equipamentos existentes, verificação das metragens, entre outras informações;	01	R\$ 49.850,00	R\$ 49.850,00
---	------------	--	----	---------------	---------------

1.2 – Para fins de assessoria à execução do projeto, estão previstas 5 (cinco) visitas técnicas, para verificação do cumprimento das especificações técnicas estabelecidas no presente contrato, assegurando que a instalação seja realizada conforme os padrões de qualidade acordados, cabendo a CONTRATADA comunicar prontamente à

CONTRATANTE qualquer irregularidade ou eventualidade que possa impactar a integridade ou a eficácia dos serviços previstos/projetados.

1.3 - A empresa deverá contar em seus quadros com profissional graduado em nível superior em Arquitetura e comprovar que o profissional está registrado junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo, preferencialmente, do Paraná – CAU/PR.

1.4 - O cronograma do projeto será definido caso a caso entre o contratado e o contratante.

1.5 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1 – O Termo de Referência e o Termo de Dispensa que deu origem à contratação.

1.5.2 – A Autorização de Contratação Direta.

1.5.3 – A proposta do **CONTRATADO**.

1.5.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato é firmado com base legal no disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c artigo 158 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

4.1 – As despesas financeiras objeto do presente contrato serão adimplidas pela contraprestação ao Contrato de Gestão nº 003/2016 firmado entre a Invest Paraná e o Governo do Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

5.2 - O valor global estimado da referida contratação é de R\$ 49.850,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais).

5.3 – O pagamento será realizado em 3 (três) fases, visando dar celeridade ao processo de contratação de serviços de elaboração do projeto executivo de arquitetura, o qual compreende o *layout* de interiores, com especificação e indicação do quantitativo dos materiais a serem utilizados, bem como visitas para assessoria da execução do projeto, considerando a área total aproximada de 511,25 m², as quais seguem descritas abaixo:

FASE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PERCENTUAL	VALOR
Estudo Preliminar	Determinar as necessidades funcionais e técnicas junto ao cliente; realizar o levantamento da situação atual dos espaços, medidas finas, fotos e demais considerações importantes; desenho em planta baixa e informações do levantamento; apresentação com configuração inicial de estudos e projetos de <i>layout</i> em planta baixa, nos termos em que atendidos os objetos, respeitando as condições de exequibilidade técnica nos termos das exigências apresentadas pela Invest Paraná.	15%	R\$ 7.477,50
Ante-Projeto	Entrega do projeto em perspectiva, utilizando imagens 3D, para fins de definição dos materiais, acabamentos e mobiliários.	15%	R\$ 7.477,50
Projeto executivo	Definição do projeto técnico detalhado, plantas, cortes e elevações; indicação dos pontos elétricos, hidráulicos, de iluminação; projeto de paginação e estrutura interna; definição de acabamento, materiais e demais condições necessárias ao atendimento do projeto definido.	70%	R\$ 34.895,00

5.4 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” na nota fiscal apresentada pelo Diretor da área requisitante ou quem por ele expressamente autorizado, mediante apresentação de boleto bancário ou transferência em conta vinculada a pessoa jurídica contratada, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias após o ateste da nota fiscal.

5.4.1 – A Invest Paraná reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto/serviço entregue estiver em desacordo com as especificações constantes na proposta e no termo de referência.

5.4.2 - Caso a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção ou caso não sejam entregues os documentos exigidos, o prazo do pagamento será contado a partir da data de regularização do documento fiscal e/ou apresentação dos documentos.

5.4.3 - No ato da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá comprovar, mediante a apresentação das respectivas certidões, o adimplemento com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União) e com as Fazendas Estaduais e Municipais do seu domicílio/sede (Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal), Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

5.5 - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** se estiver pendente de pagamento/cumprimento qualquer multa/sanção que lhe tenha sido imposta, bem como se não forem apresentados os documentos anteriormente exigidos.

5.6 – Para fins de transferência bancária, a **CONTRATADA** indica a conta bancária correspondente a pessoa jurídica **CRIVELLARO ARQUITETURA E INTERIORES LTDA** vinculada a Instituição Financeira Banco C6 S.A. – Código 336 – Agência 0001, Conta Corrente: 33966487-8.

5.7 – Os preços ofertados pelo projeto arquitetônico deverão incluir todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução dos serviços, tais como mão-de-obra, fiscalização, seguros, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), índice esse que tem por objetivo medir a inflação de um conjunto de produtos e serviços comercializados no varejo.

6.1.1 - A data-base do reajuste será vinculada à data do início da vigência deste instrumento.

6.1.2 - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

6.3 - Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

6.4 - A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

7.2 - A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

7.3 - Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do contratante.

7.4 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7.5 - A existência e a atuação da Fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto contratado, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. - A gestão deste contrato ficará a cargo do Sr. Paulo Alexsandro Morva Martins, paulo@investpr.org.br, Diretor de Administração e Finanças e a fiscalização ficará a cargo do Sr. Giancarlo Rocco, rocco@investpr.org.br, Gerente de Internacionalização, ambos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é de 06 (seis) meses, contados de 04/10/2024 até 04/04/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a empregar toda a boa técnica para a execução dos serviços, sendo responsável pelas obrigações previstas neste contrato e pelo escopo estabelecido na cláusula primeira, devendo conduzir os trabalhos com estrita observância das leis, regulamentos e normas pertinentes.

10.2 - A **CONTRATADA** declara expressamente que conta com a capacidade técnica e profissional necessária à prestação de serviços que por este ato se contrata, assim como também com o conhecimento adequado e reconhecido para sua execução.

10.3 - A **CONTRATADA** declara não existir conflito de interesses, decorrentes de obrigação ética ou contratual, gerado por este contrato.

10.4 - A **CONTRATADA** encaminhará previamente à **CONTRATANTE** um cronograma prévio de execução dos trabalhos, quando necessário e requisitado pela **CONTRATANTE**, que deverá ser discutido e aprovado pelas **PARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, onde cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.1 - São obrigações do **CONTRATADO**:

11.1.1 – assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar, observando às recomendações e exigências da **CONTRATANTE**.

11.1.2 - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência.

11.1.3 – desenvolver e implementar o objeto deste contrato, por intermédio de profissionais qualificados, dentro dos melhores padrões técnicos usualmente recomendados e aplicáveis, executando as obrigações de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta.

11.1.4 - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).

11.1.5 - substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos ou o serviço entregue em desconformidade com as exigências apresentadas pela **CONTRATANTE**.

11.1.6 - comunicar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis que antecedem a data da entrega, nos termos da cláusula 8.5, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.1.7 - indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato.

11.1.8 - manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.

11.1.9 - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.1.10 - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver.

11.1.10.1 - alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração.

11.1.10.2 - retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração.

11.1.10.3 - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

11.1.11 – assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do contrato, tais como mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, encargos fiscais, ferramentas, equipamentos, materiais, transporte, administração, custos variáveis ou indexados à moeda estrangeira, lucros e quaisquer

outras despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, sendo considerados como completos e suficientes para o cumprimento do contrato.

11.1.12 – responder pelos vícios e defeitos do serviço/produto, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados e também por danos a terceiros.

11.1.13 – responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos ou contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da **CONTRATANTE**, inclusive com sua substituição.

11.1.14 – faturar os serviços efetivamente prestados, lançando a respectiva Nota Fiscal, a qual deverá apresentar as especificações do serviço/produto, nos mesmos termos descritos neste contrato e Termo de Referência, indicando a data de emissão, mês de referência, valor respectivo e outros dados necessários à perfeita compreensão dos documentos de cobrança.

11.1.15 - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

11.2.1 – fornecer todos os dados e informações necessárias à execução dos serviços, determinando que os setores envolvidos, principalmente, mas não somente, forneçam as informações requisitadas e colaborem com os procedimentos necessários à realização do objeto contratado.

11.2.2 - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respetivo termo de referência.

11.2.3 - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2.4 - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.2.5 - comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.

11.2.6 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**, através de comissão ou de servidores especialmente designados.

11.2.6.1 – eventual falha verificada durante o procedimento do item antecedente, caberá à **CONTRATANTE** anotar em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas por parte daquela.

11.2.6.2 – atestar as faturas, comprovando a realização das entregas solicitadas.

11.2.7 - efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência.

11.2.8 - efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo **CONTRATADO**, no que couber.

11.2.9 - ressarcir o **CONTRATADO**, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da **INVEST PARANÁ**, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização.

11.2.10 - adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à **INVEST PARANÁ**, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

11.2.11 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TERCEIRIZAÇÃO

12.1 – Não será permitida a subcontratação ou a terceirização de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O **CONTRATADO** que incorra em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de

eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2 - A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

13.3 - O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

13.4 - A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o **CONTRATADO**.

13.4.1 - A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a **INVEST PARANÁ**, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5 - Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 - O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

13.7 - Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

13.8 - Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

13.9 - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

13.10 - As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Invest Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

14.1 - O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 - por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 - de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 - por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 - No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 - Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao **CONTRATADO**.

14.4 - O **CONTRATADO**, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

14.5.1 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.5.2 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.3 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.4 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 - Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

15.1.1 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 - É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do **CONTRATADO** com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 - As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 – Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a **INVEST PARANÁ** terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 - O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 - O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do **CONTRATADO**, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do **CONTRATANTE**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 - Os dados tratados pelo **CONTRATADO** somente poderão ser utilizados no fornecimento do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo **CONTRATANTE**.

16.4 - Os registros de tratamento de dados pessoais que o **CONTRATADO** realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 - O **CONTRATADO** deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 - O **CONTRATADO** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **CONTRATANTE**, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 - O eventual acesso, pelo **CONTRATADO**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o **CONTRATADO** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 - O encarregado do **CONTRATADO** manterá contato formal com o encarregado do **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer

incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 - A critério do controlador e do encarregado de Dados do **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 - O **CONTRATADO** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 - Os representantes legais do **CONTRATADO**, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 - As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do **CONTRATADO**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.13 - As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.14 - O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao **CONTRATADO**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do **CONTRATANTE**, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao **CONTRATADO**.

16.16 - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o **CONTRATADO**

providenciará o descarte ou devolução, para o **CONTRATANTE**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 - As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do **CONTRATANTE** à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

17.1 - As partes comprometem-se a manter em sigilo toda e qualquer informação que venham a obter por intermédio da outra parte, de colaboradores e de terceiros em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018.

17.2 - As partes concordam expressamente, por si, seus empregados, representantes, sócios, diretores, acionistas ou afiliadas, em só comunicar, revelar ou disponibilizar, no todo ou em parte, as informações confidenciais para terceiros, se expressamente autorizados pela **CONTRATANTE**, por escrito.

17.3 - As informações confidenciais recebidas pela **CONTRATADA** não serão copiadas sem o prévio consentimento da parte reveladora, exceção feita à sua utilização necessária para o curso normal do desenvolvimento do serviço objeto deste instrumento.

17.4 - As partes declaram que todos os profissionais envolvidos na execução deste contrato serão alertados quanto a Confidencialidade das Informações, de forma que não haja qualquer violação ao presente instrumento, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da parte receptora quanto aos atos de revelação indevida porventura praticados por seus representantes, funcionários, colaboradores e/ou prepostos.

17.5 - A **CONTRATANTE** fica autorizada a compartilhar os dados pessoais da **CONTRATADA**, caso seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, ou seja, necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, necessidade, livre acesso, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ENCARGOS FISCAIS

18.1 - A **CONTRATADA** deverá efetuar, por sua conta, o pagamento dos impostos, licenças, taxas e todos os demais tributos federais, estaduais e municipais, incidentes sobre sua atividade ou decorrentes deste contrato, bem como deverá arcar com o cumprimento de todas as obrigações acessórias, comprovando à **CONTRATANTE**, sempre que a mesma solicitar, a efetivação de tais pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

19.1 - Todos os ônus trabalhistas, previdenciários e acidentários, despesas de pessoal, tais como salários, encargos relativos às Leis Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pela **CONTRATANTE**, em razão da realização do objeto contratado, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente, ficam por exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo esta, considerada como única e exclusiva empregadora, ficando a **CONTRATANTE** eximida da corresponsabilidade de quaisquer ações trabalhistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES

20.1 - É vedado à **CONTRATADA**:

20.1.1 - Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2 - Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

21.1 - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1 - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, normas e princípios gerais dos contratos e demais legislações aplicáveis que não lhe sejam conflitantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1 - Caberá à **CONTRATANTE** enviar o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS, DOS LITÍGIOS E DO FORO

24.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo **CONTRATADO** durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

24.2 - Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

24.3 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do pactuado, o presente Contrato vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo qualificadas.

Curitiba, 02 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA PAULA CRIVELLARO FERREIRA
Data: 02/10/2024 14:40:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura digital

CONTRATANTE: Invest Paraná
CNPJ: 17.269.926/0001-80
REPRESENTANTE:
José Eduardo Bekin
Diretor Presidente

Assinatura digital

CONTRATADO: Crivellaro Arq. e Interiores Ltda
CNPJ: 36.804.779/0001-45
REPRESENTANTE:
Ana Paula Crivellaro Ferreira

Testemunhas:

Assinatura digital

Nome: Melissa de Cássia Pereira

Assinatura digital

Nome: Giovana Passos Lima



CPF: 052.257.889-63

CPF: 032.954.819-03

Visto Assessoria Jurídica da Invest Paraná:

Assinatura digital

Luciano Bernart

Procurador Jurídico

Documento: **ContratoArquiteturaassinado.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **José Eduardo Bekin (XXX.429.538-XX)** em 02/10/2024 15:46 Local: INVEST PARANA/DP.

Assinatura Simples realizada por: **Luciano Bernart (XXX.129.529-XX)** em 02/10/2024 15:28 Local: INVEST PARANA/DJ, **Melissa de Cassia Pereira (XXX.257.889-XX)** em 02/10/2024 15:29 Local: INVEST PARANA/DAF, **Giovana Passos Lima (XXX.954.819-XX)** em 02/10/2024 15:42 Local: INVEST PARANA/DAF.

Inserido ao protocolo **22.505.004-0** por: **Alceu Albino Von Der Osten Neto** em: 02/10/2024 15:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4a70569f1f816e48f96555db0600ca55.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
Licitação Eletrônica (LE) nº 85/2023
Protocolo nº 1000000085

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto básico de engenharia para reforma dos ambientes internos do Prédio Dom Pedro II, bem como das quadras e cobertura buscando melhorar o conforto térmico-acústico da edificação.
Empresa: EL ARQUITETURA LTDA EPP
Valor: R\$ 169.900,00 (cento e sessenta e nove mil e novecentos reais)
Resultado: HOMOLOGADO em 25/09/2024

Diretor Presidente
Luiz Fernando Garcia da Silva
Paranaguá, 3 de outubro de 2024.
Equipe de Pregão – Portaria 048/2024 APPA/EP

115262/2024

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
SAP Nº 1000000090
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90/2024

OBJETO: Aquisição através do Sistema de Registro de Preços, de baterias estacionárias seladas para reposição do estoque visando a manutenção dos sinais náuticos sob responsabilidade da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina por um período de 12 (doze) meses.

Empresa: LCPAR IMP. E EXP. LTDA
Valor: R\$ 62.698,50 (sessenta e dois mil seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).
Homologado em 30/09/2024

Luiz Fernando Garcia
Diretor Presidente

Informações: (41) 3420-1127 / 3420-1373
Paranaguá, 3 de outubro de 2024.
Equipe de Pregão – Portaria 048/2024 APPA/EP

115266/2024

TECPAR**INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2024
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

O Instituto de Tecnologia do Paraná – Tecpar torna público o julgamento do Recurso Administrativo do pregão eletrônico acima referenciado, que tem por objeto a aquisição de cargas de gases comuns e especiais. **Não Provimento** do Recurso Administrativo apresentado pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, mantendo-se inalterada a decisão que julgou vencedora do certame a empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
Melhores informações através do site www.licitacoes-e.com.br
Curitiba, 03 de outubro de 2024. Pregoeiro

115282/2024

Serviço Social Autônomo**INVEST PARANÁ****INVEST PARANÁ****EXTRATO DA DISPENSA Nº 023/2024**

PROCESSO: ADM 027/2024 - E-protocolo 22.505.004-0
CONTRATO: Nº 018/2024

CONTRATANTE: Invest Paraná, CNPJ: 17.269.926/0001-80
CONTRATADA: Crivellaro Arquitetura e Interiores Ltda,
CNPJ: 36.804.779/0001-45.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura para elaboração de projeto arquitetônico para a nova sede.

VIGÊNCIA: 04/10/2024 até 04/04/2025

VALOR TOTAL: R\$ 49.850,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais).

ASSINATURA: José Eduardo Bekin, Diretor-Presidente, em 02/10/2024.

114917/2024

PARANACIDADE**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE/FDU

PROT. Nº: 22.674.934-9

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 002/2024

PARTES: PARANACIDADE/FDU e FERRARI ENGENHARIA LTDA

OBJETO: prorroga o prazo de vigência e de execução para 25/01/2025 e 27/10/2024, respectivamente. Com a prorrogação dos prazos altera-se o cronograma físico financeiro. Para o exercício da fiscalização do contrato pelo PARANACIDADE, fica designada, na condição de suplente, a empregada Luciana Ramos da Silva Dobis,
DATA DE ASSINATURA: 01/10/2024

114997/2024

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

PROT. Nº: 22.749.425-5

ESPÉCIE: 2º termo aditivo ao Contrato 15/2022.

PARTES: PARANACIDADE e MARCOS JESUS FERREIRA TERREZ LTDA (MK GERADORES LTDA)

OBJETO: prorroga os prazos de execução e de vigência até 15/09/2025 e 15/10/2025, respectivamente. O valor mensal passa para R\$ 616,42 e o valor global do contrato passa a ser de R\$ 21.497,04.

DATA DE ASSINATURA: 01/10/2024

114987/2024

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**Certame Seletivo Público 01/2022**

O PARANACIDADE torna público que o candidato declinou à convocação para apresentação de documentos e demais tramites relativos à ocupação do cargo.

Candidato	Cargo
Jean Gabriel Turco Castro	Assistente de Suporte Técnico Administrativo

Curitiba, 04/10/2024

Camila Mileke Scucato

Superintendente do PARANACIDADE

115103/2024

PARANÁ PROJETOS**ERRATA DE HOMOLOGAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 02/2024

OBJETO: Registro de preços para a prestação de serviços de engenharia e arquitetura para elaboração de anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos, projetos complementares e compatibilização entre as diferentes disciplinas afetas à Engenharia e à Arquitetura.

VALOR ADJUDICADO - LOTE 1.....R\$ 658.262,16

VALOR ADJUDICADO - LOTE 2.....R\$ 5.206.927,92

VALOR ADJUDICADO - LOTE 4.....R\$ 707.570,06

VALOR ADJUDICADO - LOTE 5.....R\$ 2.966.042,58

VALOR ADJUDICADO - LOTE 7.....R\$ 906.271,76

Considerando o Parecer Jurídico n. 81/2024, fls. 23970-23978, conclusivo acerca de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pelo Paraná Projetos, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto pela empresa EL ARQUITETURA LTDA - CNPJ: 04.911.728/0001-26, bem como **ADJUDICO** o objeto dos Lotes 1, 2, 4, 5 e 7 ao CONSÓRCIO ESTRATÉGICA - VL, composto pelas empresas ESTRATÉGICA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 35.467.604/0001-27 e VL ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 25.185.340/0001-65, e, **HOMOLOGO** os Lotes 1, 2, 4, 5 e 7 do Pregão Eletrônico-SRP nº 02/2024 no valor total estimado de R\$ 10.445.074,48 (dez milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), finalizando este processo licitatório.

Curitiba, 30 de setembro de 2024.

Eduardo Magalhães

Superintendente

115093/2024

